

Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 45 de 81



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS e PRINCÍPIOS.

Artigo 1º. A Fundação Dom Aguirre, doravante referida como Fundação, é uma entidade educacional, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, instituída, em 12 de outubro de 1963, por Dom José Carlos de Aguirre, Bispo Diocesano, Artidoro Mascarenhas, Prefeito Municipal, Pedro Augusto Rangel, Presidente da Câmara Municipal, Aldo Vannucchi, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba e José Carlos de Araújo Neves, Secretário dessa mesma Faculdade, sob o nº 95 de ordem, à página 65 do livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Cartório de Registro de Imóveis e seus anexos da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 241 - Vila Trujillo - CEP 18060-501.

Página: 46 de 81



Artigo 3º. É indeterminado o tempo de sua duração.

Artigo 4º. A Fundação é regida por este Estatuto, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável, e por deliberações dos órgãos competentes de sua administração.

Artigo 5º. São finalidades da Fundação:

- a. manter e administrar o Colégio Dom Aguirre e a Universidade de Sorocaba à luz dos princípios cristãos;
- b. criar, manter e administrar outras unidades educacionais e de saúde, humana, odontológica e veterinária, bem como obras de assistência social, de promoção humana e de atividades culturais, visando ao bem da sociedade;
- c. atuar nas áreas de educação científica, tecnológica, artística e ambiental;
- d. contribuir para o desenvolvimento integral do País, dentro do seu campo de atuação;



- e. apoiar, mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, pesquisas, programas, projetos e ações compatíveis com seus objetivos;
- f. prestar assistência educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsas de estudo ou de outras formas de auxílio, nos termos da legislação em vigor;
- g. prestar serviços diversos que estejam alinhados às práticas educacionais de suas mantidas.

Artigo 6º. Para cumprimento das suas finalidades, a **FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE** poderá, através de suas mantidas:

- a. atuar de forma permanente observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e eficiência;
- b. desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica, a critério do seu Conselho Superior;
- c. realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças;



Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

- d. promover a educação, a capacitação e o treinamento profissional do cidadão;
- e. desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;
- f. buscar o desenvolvimento de uma consciência profissional brasileira;
- g. formar técnicos e profissionais que atuem como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento de atividades educacionais e sociais;
- h. promover cursos e palestras relacionados às suas atividades estatutárias;
- i. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
- j. fomentar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania;
- k. desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão do ensino;



- l. oferecer bolsas e criar prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;
- m. disponibilizar ou explorar apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de livros, revistas, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, como incentivo às atividades de caráter educativo e cultural;
- n. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- o. aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;
- p. apoiar ações de pesquisas, de ensino e o desenvolvimento institucional;
- q. difundir e explorar marcas e patentes que possua ou detenha os direitos de exploração;
- r. promover atividades de editoria, livraria, papelaria, bazar, restaurante, lanchonete, estacionamento e outras que possam gerar a captação de recursos financeiros;
- s. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Superior, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page.



- t. celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- u. realizar atividades de consultoria em todas as áreas do saber em conjunto com as atividades acadêmicas que estejam ligadas as finalidades de suas mantidas;
- v. realizar testes e análises técnicas relacionadas às pesquisas desenvolvidas por suas mantidas;
- x. atender a comunidade nas áreas de medicina humana, odontológica e animal;
- y. prestar serviços especializados a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras, notadamente nas áreas de atuação de suas mantidas, no ensino, na pesquisa, na extensão e nas áreas social, jurídica, de saúde, de engenharia, arquitetura, arqueologia e tecnologia em geral, conforme seus estatutos, regimentos e regulamentos.

Artigo 7º. A Fundação rege-se pelos seguintes princípios:

- a. respeito a toda e qualquer pessoa, em perspectiva cristã, sendo proscrita qualquer forma de discriminação;
- b. obediência à lei e às exigências do bem comum;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned here.

Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 51 de 81



- c. unidade de patrimônio e administração;
- d. utilização plena e racional dos recursos materiais e humanos;
- e. flexibilidade de critérios e métodos, com vistas às suas peculiaridades, bem como das suas mantidas e da sua área de influência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a. Presidência
- b. Conselho Superior
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva
- e. Administração Geral

Parágrafo único: Os dirigentes epigrafados no caput não respondem pelas obrigações sociais da Fundação, exceto se

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page.



decorrentes de atos praticados com excesso de mandato ou contrários às disposições legais e estatutárias.

Artigo 9º. É vedado uso do nome da Fundação por qualquer dos seus órgãos ou dirigentes, para atividades estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10. A Presidência, poder executivo maior da Fundação, é exercida pelo Arcebispo Metropolitano de Sorocaba.

Artigo 11. A Vice-Presidência recairá em pessoa com curso superior e experiência administrativa, escolhida pelo Presidente;

§ 1º. O exerceente da Vice-Presidência poderá ser exonerado “ad nutum” pelo Presidente, ouvido o Conselho Superior;

§ 2º. O mandato da Vice-Presidência é de dois anos, podendo ser reconduzido.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page.

Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 53 de 81



Artigo 12. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Fundação:

- a. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- b. representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações com poderes especiais;
- c. homologar ou vetar os nomes dos dirigentes maiores das unidades mantidas, indicados de acordo com o que dispuserem os seus ordenamentos jurídicos;
- d. homologar ou vetar os nomes dos representantes da sociedade civil, indicados para comporem o Conselho Superior;
- e. homologar ou vetar os nomes indicados para comporem o Conselho Fiscal;
- f. escolher e nomear assessores e consultores da Fundação;
- g. escolher e nomear o Secretário Executivo e o Administrador Geral da Fundação;
- h. homologar acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, propostos pelas mantidas;

Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 54 de 81



- i. baixar Portarias e Resoluções e outros atos que julgar necessários à atuação e desenvolvimento da Fundação;
- j. usufruir sempre o voto de qualidade;
- k. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação.

Artigo 13. São atribuições do Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. desempenhar funções que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 14. O Conselho Superior da Fundação, Presidido pelo Presidente da Fundação Dom Aguirre, é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Fundação Dom Aguirre, membro nato;
- b) O Vice-Presidente da Fundação Dom Aguirre;
- c) O Prefeito Municipal;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page.



- d) O Presidente da Câmara Municipal;
- e) O Reitor da Universidade de Sorocaba;
- f) O Diretor do Colégio Dom Aguirre;
- g) Três representantes da sociedade civil;
- h) O ex-Reitor da Universidade de Sorocaba;
- i) O ex-Diretor do Colégio Dom Aguirre.

§1º. O Vice-Presidente terá como suplente pessoa indicada pelo Presidente; o Prefeito Municipal terá como suplente o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal terá como suplente um dos vice-presidentes da Câmara Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º. Os suplentes dos representantes das unidades mantidas serão seus respectivos substitutos regimentais.

§3º. Os representantes da comunidade externa, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, não terão suplentes.

§4º. Será considerada renúncia a terceira falta consecutiva, sem justificativa, dos representantes da sociedade civil, cabendo ao Presidente do Conselho nomear novos representantes.



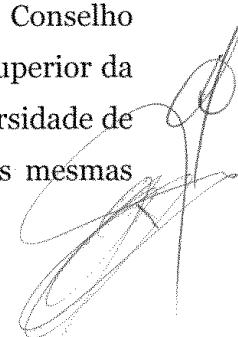
§ 5º. Os suplentes substituem os titulares em seus impedimentos ou para sucedê-los, completando-lhes o mandato, em caso de vacância ou renúncia.

§ 6º. O mandato do ex-Reitor da Universidade de Sorocaba e do ex-Diretor do Colégio Dom Aguirre deverá coincidir com os mandatos do Reitor da Universidade de Sorocaba e do Diretor do Colégio Dom Aguirre.

§ 7º. O ex-Reitor da Universidade de Sorocaba e o ex-Diretor do Colégio Dom Aguirre não terão suplentes.

§ 8º. Na impossibilidade do último ex-Reitor da Universidade de Sorocaba e do último ex-Diretor do Colégio Dom Aguirre de assumir a cadeira no Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre, nos termos das letras "h e i", será convidado penúltimo ex-Reitor da Universidade de Sorocaba e o penúltimo do ex-Diretor do Colégio Dom Aguirre; assim, sucessivamente.

9º. Na hipótese de não ser possível que o ex-Reitores da Universidade de Sorocaba e o ex-Diretores do Colégio Dom Aguirre não aceitar e ou estiver impossibilitado de assumir a cadeira ofertada no Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre, o Presidente do Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre, ouvido o Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre, nomeará entre os docentes Universidade de Sorocaba e ou do Colégio Dom Aguirre o substituto, nas mesmas condições previstas neste Estatuto.





10º. O ex-Reitor da Universidade de Sorocaba e o ex-Diretor do Colégio Dom Aguirre deverão assumir as cadeiras no Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre a partir de 02 de fevereiro de 2026”.

Artigo 15. O Conselho Superior reunir-se-á:

- a) em reunião ordinária, duas vezes por ano, no primeiro e no último trimestre;
- b) em reunião extraordinária, quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria;
- c) em reunião solene, por exigência de circunstâncias especiais.

§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, dela constando local e horário, bem como os assuntos a serem tratados; em casos especiais, pela urgência da matéria, a convocação poderá ser feita com prazo menor, nunca inferior a 24 horas.

§2º. O Conselho só poderá reunir-se, ordinária e extraordinariamente, com a presença da maioria de seus membros.

§3º. As reuniões solenes realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page.



Artigo 16. Compete ao Conselho Superior:

1. Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e aumento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
2. Aprovar ou rejeitar os nomes indicados para dirigentes das unidades mantidas;
3. Aprovar ou rejeitar os nomes indicados para representantes da sociedade neste Conselho;
4. Aprovar ou rejeitar os nomes indicados para o Conselho Fiscal;
5. Aprovar ou rejeitar o nome indicado para Secretário Executivo;
6. Deliberar sobre instituição e alienação de ônus reais sobre bens imóveis;
7. Aprovar e controlar a execução das propostas orçamentárias da Fundação e de suas unidades, bem como suas alterações e respectivas prestações de contas;
8. Aprovar ou rejeitar o relatório anual da Fundação e de suas unidades e o seu balanço patrimonial;
9. Aprovar ou rejeitar a concessão de créditos suplementares e o remanejamento de verbas orçamentárias;

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page.



10. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e das mantidas, fixando os vencimentos básicos;
11. Acompanhar a execução dos planos de expansão das suas unidades, deliberando sobre ela;
12. Homologar as alterações dos ordenamentos jurídicos das suas unidades, encaminhando-os aos órgãos governamentais pertinentes;
13. Decidir sobre a outorga da Medalha Cultural Dom Aguirre;
14. Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam a sua constituição, com a renúncia, se necessário, de pontos de vista pessoais, em benefício da Fundação.

Artigo 17. Aos membros do Conselho Superior é vedado perceber remuneração, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the lower right corner of the page.



Artigo 18. O Conselho Fiscal, integrado por pessoas não vinculadas à Fundação, é composto por três membros e três suplentes, indicados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Presidente, para mandato de dois anos.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos uma vez.

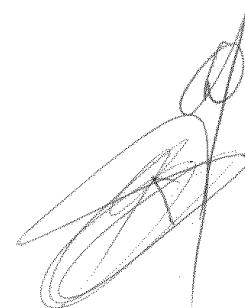
§2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, que serão escolhidos anualmente, dentre os seus próprios membros.

Artigo 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, para, além das atribuições e poderes que a lei lhe confere, dar parecer sobre o Orçamento Geral da Fundação, sobre o Balanço Patrimonial do exercício anterior e sobre o Relatório econômico-financeiro da Instituição.

Artigo 20. Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração nem gozarão de qualquer vantagem pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 61 de 81



Artigo 21. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e profissional, escolhida pelo Presidente e com condições de presença diária na Fundação.

Artigo 22. O Secretário Executivo terá mandato de três anos, permitida a recondução.

§1º. O Secretário Executivo poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, em votação secreta.

§2º. Vagando, no curso do mandato, o cargo de Secretário Executivo, outro será nomeado na forma prevista, para completá-lo.

Artigo 23. São atribuições do Secretário Executivo:

1. Representar a Fundação em juízo e fora dele, mediante procuraçāo específica, outorgada pelo Presidente;
2. Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação, praticando os atos necessários à sua administração e desenvolvimento e apresentando ao Conselho Superior, todos os anos, plano de trabalho, orçamento, balanço patrimonial, prestação de contas e relatório geral;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page. It is oriented diagonally from the bottom left towards the top right.



3. Contratar, com aprovação prévia do Presidente, consultores e assessores de que a Fundação precisar;
4. Contratar e dispensar o pessoal técnico-administrativo da Fundação e suas mantidas, respeitando o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Superior;
5. Autorizar, ouvido o Conselho Superior, a criação de estabelecimentos empresariais ou de prestação de serviços, com vistas a gerar recursos que viabilizem os objetivos da Fundação;
6. Convocar e presidir reuniões com o Administrador Geral e pessoal técnico-administrativo quando entender necessário;
7. Aprovar os regulamentos dos setores técnico-administrativos da Fundação;
8. Praticar demais atos determinados pelo Conselho Superior ou por delegação do seu Presidente.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 24. A Administração Geral é o órgão responsável pela contabilidade, tesouraria, setor de recursos humanos e folha de pagamento, suprimentos, engenharia e manutenção e demais



serviços técnicos e auxiliares, bem como, pelo arquivamento e guarda dos documentos da Fundação.

Artigo 25. A Administração Geral será exercida por um Administrador Geral e pessoal auxiliar, com atribuições fixadas pelo Secretário Executivo.

Artigo 26. A Administração Geral será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e profissional, escolhida pelo Presidente e com condições de trabalho diário na Fundação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) pelos bens e direitos existentes na dotação inicial;
- b) pelos bens e direitos a ela doados;

A large, handwritten signature in black ink is positioned in the lower right corner of the page. It appears to be the digital signature of Lorruane Matuszewski Machado.



- c) por outros bens e direitos que a Fundação vier a adquirir;
- d) pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

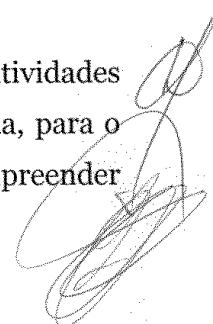
Artigo 28. É obrigatória a existência de um registro de todo o acervo patrimonial da Fundação, que ficará sob a supervisão do Administrador Geral, devendo ser apresentado, semestralmente, ao Secretário Executivo, para conhecimento e visto das variações patrimoniais.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 29. Os recursos financeiros da Fundação provêm de:

1. Doações, auxílios, contribuições e outras subvenções que forem concedidas pela União, pelo Estado, pelo Município ou por entidades públicas ou particulares;
2. Rendimentos auferidos, direta ou indiretamente, das atividades previstas nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, podendo ainda, para o cumprimento de suas finalidades e subsistência, empreender





atividades comerciais e de prestação de serviços, sujeitando-se à legislação pertinente;

3. Resultado de operações de crédito ou rendas eventuais.

Parágrafo único: Todos os recursos financeiros da Fundação serão aplicados dentro do País e na consecução dos objetivos da mesma.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, dentro do qual se procederá ao levantamento das Demonstrações Contábeis, para apuração dos resultados e prestação de contas, observadas as normas legais para elaboração, prazo e publicação.

§1º. Todos os anos, deverá ser realizada auditoria externa por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, contratado para esse mister, após prévio exame, por parte do Secretário Executivo, de, pelo menos, três propostas.

§2º. Todas as receitas e despesas quer da Fundação quer das unidades mantidas, terão registro centralizado em contabilidade.



regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor.

§3º. Todos os anos, após aprovação do Conselho Superior, serão publicadas as Demonstrações Contábeis da Fundação Dom Aguirre, assim como o parecer dos auditores independentes sobre as mesmas, para posterior encaminhamento ao Ministério Público da Comarca.

Artigo 31. O orçamento da Fundação será uno e a sua elaboração obedecerá à legislação vigente e às instruções baixadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 32. O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista.

Artigo 33. A admissão e a demissão do pessoal da Fundação devem obedecer ao quadro de pessoal, com as respectivas remunerações, aprovado pelo Conselho Superior.



TÍTULO V

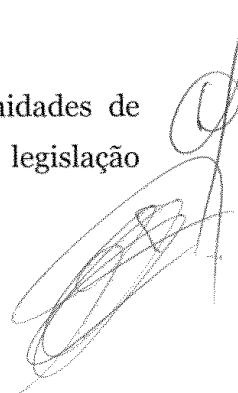
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. A Fundação respeitará a autonomia da Universidade de Sorocaba – UNISO – prevista na Constituição Federal, na forma deste Estatuto e de seus próprios ordenamentos.

Parágrafo único: O Estatuto da Universidade de Sorocaba e suas alterações dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Fundação.

Artigo 35. As unidades mantidas pela Fundação possuirão normas próprias de funcionamento, elaboradas pelos respectivos responsáveis, com aprovação do Conselho Superior.

Artigo 36. As taxas e anuidades escolares das unidades de ensino serão fixadas pela Fundação, de acordo com a legislação vigente.



Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 68 de 81



Artigo 37. A extinção da Fundação poderá ocorrer só por ação judicial, promovida pelo Ministério Público ou por qualquer interessado, se a sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou inútil; nesse caso, seu patrimônio, respeitadas as doações com encargos, será destinado a entidades benfeitoras certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único: É indispensável que a escolha da destinação seja definida pelo voto favorável dos representantes no Conselho Superior, ouvido o Curador das Fundações.

Artigo 38. A Fundação confere a “Medalha Cultural Dom Aguirre” a pessoas que tenham colaborado de modo insigne com a Instituição ou a outras que a mesma queira homenagear.

§1º. Essa concessão é disciplinada por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Superior.

§2º. A outorga dessa honraria será sempre em reunião solene do Conselho Superior, convocada para esse fim.

Artigo 39. O presente Estatuto poderá ser modificado, mas sem alteração do nome e dos princípios e finalidades que orientaram a criação da Instituição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lorruane Matuszewski Machado', is positioned in the bottom right corner of the page. It is a cursive style with some loops and variations in thickness.

Protocolo nº 28099 de 23/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 161077 em 04/06/2025 desde 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorruane Matuszewski Machado - Oficial.

Página: 69 de 81

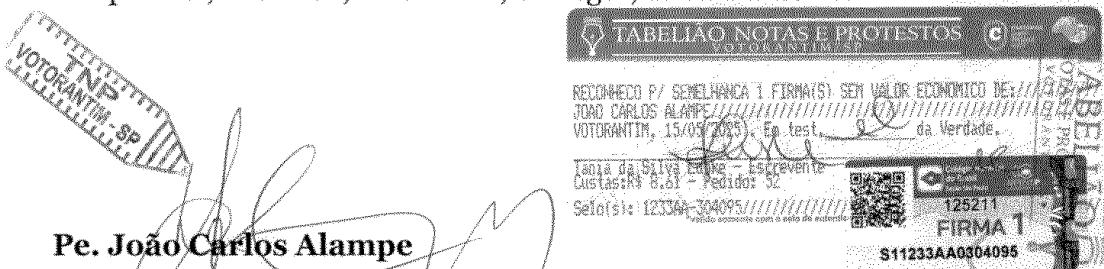


Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

Parágrafo único: Toda alteração estatutária deverá ser aprovada pelo Conselho Superior, por maioria absoluta de seus membros e submetida ao Ministério Público da Comarca.

Artigo 40. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Superior.

Artigo 41. Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre será submetido à apreciação do ilustre representante do Ministério Público, e registrado no Cartório competente, entrando, no entanto, em vigor, imediatamente.



Pe. João Carlos Alampe

Vice-Presidente em exercício, pela ausência justificada do Presidente

Etevaldo Queiroz Faria
OAB/SP 61.182